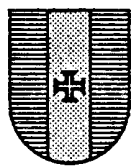


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

III Série - Número 16

Sexta-feira, 16 de Agosto de 1991

RELAÇÕES DE TRABALHO

S U M Á R I O

PROMOÇÃO DE EMPREGO:

Despachos:

- Despacho Relativo à Concessão de Apoio Financeiro a “José Manuel Silva Gonçalves”.
- Despacho Relativo à Concessão de Apoio Financeiro à Empresa “Avelino C. Ribeiro”.
- Despacho Relativo à Concessão de Apoio Financeiro à Empresa “Carlos de Deus & Lourenço, Ld^{ma}”.
- Despacho Relativo à Concessão de Apoio Financeiro a “Ricardo Jorge Joaquim Fernandes”.
- Despacho Relativo à Concessão de Apoio Financeiro a “Lúcia da Conceição de Freitas Correia Neves”.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO:

Despachos:

- CCT entre a ASEP - Assoc. de Seguradores Privados em Portugal e outros e os Sind. dos Trabalhadores de Seguros do Norte e do Sul e Ilhas - Autorização de Redução da Duração do Trabalho Semanal.
- A MOASSOL - Fábrica de Moagem e de Massas Alimentícias da Ponta do Sol, Ld^{ma} - Autorização de Laboração Contínua.

Portarias de Extensão:

- Portaria de Extensão do CCT entre a Liga Portuguesa dos Clubes de Futebol Profissional e a FETESE - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços.
Portaria de Extensão do ACT entre a SAAL - Sociedade Abastecedora de Aeronaves, Ld^{ma} e outras e a FESHOT - Feder. dos Sind. da Hotelaria e Turismo de Portugal e outras.
- Aviso para PE do CCT entre a Assoc. Nacional dos Ópticos e outra e a FEPCES - Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros - Alteração Salarial e Outra.

Convenções Colectivas de Trabalho:

- CCT entre a Assoc. Nacional dos Ópticos e outra e a FEPCES - Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros - Alteração Salarial e Outra.

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO:

Corpos Gerentes/Alterações:

- Sindicato dos Professores da Madeira.

Promoção de Emprego

DESPACHOS

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A "JOSÉ MANUEL SILVA GONÇALVES"

Por Despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, de 5/03/91, foi resolvido atribuir ao empresário em nome individual "JOSÉ MANUEL SILVA GONÇALVES" apoio financeiro para criação do próprio emprego, nos termos da Portaria n.º 9/90, de 31 de Janeiro.

De acordo com o ponto 6.3 do referido despacho o apoio deveria ser levantado na totalidade até o dia 28/06/91. Todavia, por dificuldades inerentes à preparação dos procedimentos administrativos necessários ao pagamento da 2.ª prestação do apoio, não será possível cumprir o prazo acima referido.

O respectivo Despacho de Concessão, prevê que qualquer

modificação das suas cláusulas é da responsabilidade do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego.

Nestes termos determina-se o seguinte:

1 - O ponto 6.3 do despacho supracitado, passa a ter a seguinte redacção:

6.3 - O montante total do apoio deverá ser levantado até 30 de Agosto de 1991.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 25 de Junho de 1991.- O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, Eduardo António Brazão de Castro.

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À EMPRESA "AVELINO C. RIBEIRO".

Por Despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, de 22/03/91, foi resolvido atribuir à empresa "AVELINO C. RIBEIRO", apoio financeiro para criação de 6 postos de trabalho, nos termos da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março.

De acordo com o ponto 10 do referido despacho o apoio deveria ser levantado na totalidade até o dia 28/06/91. Todavia, por dificuldades inerentes à colocação e contratação dos trabalhadores não será possível cumprir o prazo acima referido.

O respectivo Despacho de Concessão, prevê que qualquer modificação das suas cláusulas é da responsabilidade do

Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego.

Nestes termos determina-se o seguinte:

1 - O ponto 10 do Despacho supracitado, passa a ter a seguinte redacção:

10 - O montante total do apoio deverá ser levantado até 30 de Agosto de 1991.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 25 de Junho de 1991.- O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, Eduardo António Brazão de Castro.

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À EMPRESA "CARLOS DE DEUS & LOURENÇO, LDA".

1 - A empresa "CARLOS DE DEUS & LOURENÇO, LDA", contribuinte n.º 511037511, com actividade principal no sector de restaurantes, cafés e actividades similares de comidas e bebidas (CAE 631100) e com sede ao Campo de Baixo - Porto Santo, tendo em curso um investimento que permitirá a criação de 9 novos postos de trabalho, solicitou apoio financeiro à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

2 - O investimento total do projecto no montante de cerca de 24.000.000\$00 (vinte e quatro milhões de escudos) que se destina na sua totalidade a capital fixo, traduz-se na abertura de um restaurante no sítio da vila, freguesia e concelho do Porto Santo.

3 - A empresa nunca beneficiou de qualquer apoio financeiro por parte da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

4 - A empresa não beneficiou de nenhuns outros apoios legalmente previstos que revistam a natureza de apoio financeiro à criação de empregos, estando assim preenchido o requisito previsto na alínea c) do ponto 1 do artigo 2º da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março.

5 - Estão preenchidas as condições previstas na Portaria n.º 14/90, de 13 de Março e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 437/78, e Portaria n.º 303/90, de 28 e 31 de Dezembro, respectivamente, atribui-se à empresa "CARLOS DE DEUS & LOURENÇO, LDA", através da Direcção Regional do Emprego, apoio financeiro não reembolsável, sob a forma de prémios de emprego, no montante mais elevado da remuneração mínima nacional garantida, multiplicada por:

a) 7 - se o candidato admitido for do sexo masculino;

- b) 10 - se o candidato admitido for do sexo feminino;
- c) 12 - se os postos de trabalho forem preenchidos por mulheres, em profissões nas quais se encontram tradicionalmente sub-representadas.
- 6 - Nos termos do ponto 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 14/90, o montante dos prémios de emprego referido no número anterior não poderá ultrapassar 50% do capital fixo do investimento ou seja 12.000.000\$00.
- 7 - O apoio a conceder fica dependente do cumprimento da alínea a) do artigo 6.º da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março, devendo os trabalhadores admitir reunir as condições previstas no n.º 2 do artigo 1.º da citada Portaria.
- 8 - O apoio é concedido como prémio de emprego pela criação de 9 postos de trabalho e deverá ser utilizado como fundo de maneoio.
- 9 - A entrega dos prémios de emprego far-se-á numa ou mais prestações, após a apresentação na Direcção Regional do Emprego dos seguintes documentos:
- 9.1 - Contratos de trabalho sem prazo respeitantes aos trabalhadores por cuja admissão a empresa beneficia de prémios de emprego;
- 9.2 - Comprovação do volume de investimento efectuado.
- 10 - O apoio deverá ser levantado na totalidade até 30 de Agosto de 1991, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.
- 11 - A empresa compromete-se a:
- 11.1 - Manter os postos de trabalho agora criados;
- 11.2 - Informar à Direcção Regional do Emprego no prazo de 10 dias, da data e motivo de saída de quaisquer trabalhadores em relação aos quais a empresa tenha beneficiado de prémios de emprego;
- 11.3 - Substituir, com recurso ao Centro de Emprego do Funchal, os trabalhadores permanentes cujos contratos cessem por qualquer motivo, por outros com vínculo não inferior e a que corresponda igual ou superior montante de apoio à contratação nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março;
- 11.4 - Apresentar cópia dos contratos de trabalho sem prazo estabelecidos com os trabalhadores substitutos, na Direcção Regional do Emprego no prazo máximo de 10 dias a contar da data de assinatura do contrato;
- 11.5 - Cumprir para com os trabalhadores as obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;
- 11.6 - Pagar integralmente a partir do mês de concessão as contribuições para com a Segurança Social;
- 11.7 - Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das "Folhas de Remunerações", devidamente autênticadas pela Direcção Regional da Segurança Social, nos seguintes termos:
- a) as respeitantes a todo o ano de 1991, a partir do momento de concessão;
- b) as respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro no decurso do restante período de acompanhamento.
- 11.8 - Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;
- 11.9 - Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão;
- 12 - A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativo a este apoio financeiro será a empresa "CARLOS DE DEUS & LOURENÇO, LDA", devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 Dezembro.
- 13 - Do presente despacho será dado conhecimento à Vice-Presidência e Coordenação Económica.
- 14 - O prazo fixado em 10 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.
- 15 - É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.
- Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 25 de Junho de 1991.- O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, Eduardo António Brazão de Castro.

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A "RICARDO JORGE JOAQUIM FERNANDES".

- 1 - O empresário em nome individual "RICARDO JORGE JOAQUIM FERNANDES", contribuinte n.º 811039390, com actividade principal no sector de cafés, bares, cervejarias, casas de chá, pastelarias e confeitarias (CAE 631200) e com sede ao sítio dos Enxurros, Freguesia da Ponta Delgada, concelho de São Vicente tendo em curso um investimento que permitirá a criação de dois novos postos de trabalho, solicitou apoio financeiro à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.
- 2 - O investimento total do projecto, no montante de 3.214.400\$00 (três milhões duzentos e quatorze mil e quatrocentos escudos) que se destinam na sua totalidade a capital fixo, traduz-se na construção de estufas para plantação de flores.

3 - A empresa nunca beneficiou de qualquer apoio financeiro por parte da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

4 - A empresa não beneficiou de nenhuns outros apoios legalmente previstos que revistam a natureza de apoio financeiro à criação de empregos, estando assim preenchido o requisito previsto na alínea c) do ponto 1 do artigo 2º da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março.

5 - Estão preenchidas as condições previstas na Portaria n.º 14/90, de 13 de Março e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 437/78, e da Portaria n.º 303/90, de 28 e 31 de Dezembro, respectivamente, atribui-se ao empresário em nome individual "RICARDO JORGE JOAQUIM FERNANDES", através da Direcção Regional do Emprego, apoio financeiro não reembolsável, sob a forma de prémios de emprego, no montante mais elevado da remuneração mínima nacional garantida, multiplicada por:

- a) 7 - se o candidato admitido for do sexo masculino;
- b) 10 - se o candidato admitido for do sexo feminino;
- c) 12 - se os postos de trabalho forem preenchidos por mulheres, em profissões nas quais se encontram tradicionalmente sub-representadas.

6 - Nos termos do ponto 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 14/90, o montante dos prémios de emprego referido no número anterior não poderá ultrapassar 50% do capital fixo do investimento ou seja 1.607.200\$00.

7 - O apoio a conceder fica dependente do cumprimento da alínea a) do artigo 6.º da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março, devendo os trabalhadores admitir reunir as condições previstas no n.º 2 do artigo 1.º da citada Portaria.

8 - O apoio é concedido como prémio de emprego pela criação de 2 postos de trabalho e deverá ser utilizado como fundo de maneo.

9 - A entrega dos prémios de emprego far-se-á numa ou mais prestações, após a apresentação na Direcção Regional do Emprego dos seguintes documentos:

9.1 - Contratos de trabalho sem prazo respeitantes aos trabalhadores por cuja admissão a empresa beneficia de prémios de emprego;

9.2 - Comprovação do volume de investimento efectuado.

10 - O apoio deverá ser levantando na totalidade até 30 de Agosto de 1991, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.

11 - A empresa compromete-se a:

11.1 - Manter os postos de trabalho agora criados;

11.2 - Informar à Direcção Regional do Emprego no prazo de 10 dias, da data e motivo de saída de quaisquer trabalhadores

em relação aos quais a empresa tenha beneficiado de prémios de emprego;

11.3 - Substituir, com recurso ao Centro de Emprego do Funchal, os trabalhadores permanentes cujos contratos cessem por qualquer motivo, por outros com vínculo não inferior e a que corresponda igual ou superior montante de apoio à contratação nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março;

11.4 - Apresentar cópia dos contratos de trabalho sem prazo estabelecidos com os trabalhadores substitutos, na Direcção Regional do Emprego no prazo máximo de 10 dias a contar da data de assinatura do contrato;

11.5 - Cumprir para com os trabalhadores as obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;

11.6 - Pagar integralmente a partir do mês de concessão as contribuições para com a Segurança Social;

11.7 - Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das "Folhas de Remunerações", devidamente autênticadas pela Direcção Regional da Segurança Social, nos seguintes termos:

a) as respeitantes a todo o ano de 1991, a partir do momento de concessão;

b) as respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro no decurso do restante período de acompanhamento.

11.8 - Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;

11.9 - Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão;

12 - A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativo a este apoio financeiro será o empresário "RICARDO JORGE JOAQUIM FERNANDES", devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 Dezembro.

13 - Do presente despacho será dado conhecimento à Vice-Presidência e Coordenação Económica.

14 - O prazo fixado em 10 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.

15 - É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 25 de Junho de 1991. - O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, Eduardo António Brazão de Castro.

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A "LÚCIA DA CONCEIÇÃO DE FREITAS CORREIA NEVES"

Por Despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, de 26/02/91, foi resolvido atribuir à empresária em nome individual "LÚCIA DA CONCEIÇÃO DE FREITAS CORREIA NEVES" apoio financeiro para criação do próprio emprego, nos termos da Portaria n.º 9/90, de 31 de Janeiro.

De acordo com o ponto 6.3 do referido despacho o apoio deveria ser levantado na totalidade até o dia 28/06/91. Todavia, por dificuldades inerentes à preparação dos procedimentos administrativos necessários ao pagamento da 2.ª prestação do apoio, não será possível cumprir o prazo acima referido.

O respectivo Despacho de Concessão, prevê que qualquer

modificação das suas cláusulas é da responsabilidade do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego.

Nestes termos determina-se o seguinte:

1 - O ponto 6.3 do despacho supracitado, passa a ter a seguinte redacção:

6.3 - O montante total do apoio deverá ser levantado até 30 de Agosto de 1991.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 25 de Junho de 1991.- O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, Eduardo António Brazão de Castro.

Regulamentação do Trabalho

DESPACHOS

CCT ENTRE A ASEP - ASSOC. DE SEGURADORES PRIVADOS EM PORTUGAL E OUTROS E OS SIND. DOS TRABALHADORES DE SEGUROS DO NORTE E DO SUL E ILHAS - AUTORIZAÇÃO DA REDUÇÃO DA DURAÇÃO DO TRABALHO SEMANAL.

Por acordo estabelecido entre a APS^c - Associação Portuguesa de Seguros, a ASEP - Associação de Seguradores Privados em Portugal, a ANCOSE - Associação Nacional de Corretores de Seguros e o ISP - Instituto de Seguros de Portugal, por um lado, e o STSSRA - Sindicato dos Trabalhadores de Seguros do Sul e Regiões Autónomas, o SISEP - Sindicato dos Seguros de Portugal e o STSN - Sindicatos dos Trabalhadores de Seguros do Norte, por outro, fixou-se o período normal de trabalho em trinta e cinco horas para os trabalhadores abrangidos pelo contrato colectivo de trabalho para o sector, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 3, de 22 de Janeiro de 1986, e respectivas alterações.

O regime horário praticado tinha a duração de trinta e cinco horas e trinta minutos semanais, pelo que, para formalização e harmonização dos mapas de horário de trabalho, havia necessidade de obter a autorização subjacente à acordada redução.

Considerando que o período semanal do trabalho ora acordado foi livremente estabelecido pelas partes e tendo em atenção que tal alteração é compatível com o regular desenvolvimento económico do respectivo ramo de actividade, autorizo, ao abrigo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 505/74, de 1 de Outubro, a redução dos limites da duração do trabalho semanal de trinta e cinco horas e trinta minutos (cf. cláusula 35.ª do referido CCT) para trinta e cinco horas, distribuídas de segunda-feira a sexta-feira.

Ministério do Emprego e da Segurança Social, 14 de Junho de 1991.- O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, Jorge Hernâni de Almeida Seabra.

(Publicado no B.T.E., 1.ª série, n.º 25, de 8/7/1991).

A MOASSOL - FÁBRICA DE MOAGEM E DE MASSAS ALIMENTÍCIAS DA PONTA DO SOL, LD.ª - AUTORIZAÇÃO DE LABORAÇÃO CONTÍNUA.

A MOASSOL-Fábrica de Moagem e de Massas Alimentícias da Ponta do Sol, Ld.ª, com sede a Vila da Ponta do Sol requereu autorização para adoptar regime permanente de laboração contínua.

Esta empresa carece de laboração por turnos visto se encontrar em situação económica difícil, tendo nesta medida necessidade de aumentar significativamente a sua produção para assegurar a sua sobrevivência, até a sua integração na futura fábrica que será instalada na Zona Franca do Caniçal.

Tendo em consideração estes factos e uma vez que os trabalhadores envolvidos foram ouvidos, não existindo quaisquer impedimentos previstos na respectiva

regulamentação colectiva aplicável, estão reunidos os pressupostos que justificam a requerida autorização.

Assim, ao abrigo da alínea f), do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro e do n.º 3, do artigo 26.º, do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, é autorizada a MOASSOL-Fábrica de Moagem e de Massas Alimentícias da Ponta do Sol, Ld.ª, a laborar continuamente pelo prazo de dois anos.

Secretarias Regionais da Administração Pública e da Economia, aos 5 de Julho de 1991.- O Secretário Regional da Administração Pública, Manuel Jorge Bazenga Marques, O Secretário Regional da Economia, Francisco de Paula de Sá Perry Vidal.

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PORTARIA DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A LIGA PORTUGUESA DOS CLUBES DE FUTEBOL PROFISSIONAL E A FETESE - FEDER. DOS SIND. DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO E SERVIÇOS-

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 18, de 15 de Maio de 1991, foi publicada e posteriormente transcrita na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 14, de 16 de Julho de 1991, a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pela associação outorgante;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 14, de 16/7/91, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais da Administração Pública e da Educação, Juventude e Emprego, ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte.

ARTIGO 1.º

As disposições constantes do CCT entre a Liga Portuguesa dos Clubes de Futebol Profissional e a FETESE - Feder. dos

Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, publicado no BTE, I Série, n.º 18, de 15/5/91, e transcrito no JORAM, III Série, n.º 14, de 16/7/91, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas na associação patronal outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias;

b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais outorgantes, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

ARTIGO 2.º

1. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto às tabelas salariais, desde 1 de Janeiro de 1991.

2. As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de quatro.

Secretarias Regionais da Administração Pública e da Educação, Juventude e Emprego, aos trinta de Julho de 1991.-
O Secretário Regional da Administração Pública, Manuel Jorge Bazenga Marques. O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, Eduardo António Brazão de Castro.

PORTARIA DE EXTENSÃO DO ACT ENTRE A SAAL - SOCIEDADE ABASTECEDORA DE AERONAVES, LDA. E OUTRAS E A FESHOT - FEDER. DOS SIND. DA HOTELARIA E TURISMO DE PORTUGAL E OUTRAS.

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 21, de 8 de Junho de 1991, foi publicada e posteriormente transcrito na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 15, de 1 de Agosto de 1991, a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre as empresas signatárias e pelas associações sindicais outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 15, de 1/8/91, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais da Administração Pública e da Economia, ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte.

ARTIGO 1.º

1. As disposições constantes do ACT entre a SAAL - Sociedade Abastecedora de Aeronaves Lda., e Outras e a FESHOT - Feder. dos Sind. da Hotelaria e Turismo de Portugal e Outras, publicado no BTE, I Série, n.º 21, de 8/6/91, e transcrito no JORAM, III Série, n.º 15, de 1/8/91, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira :

a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não subscritoras da convenção, que prossigam a actividade económica abrangida, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias;

b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais outorgantes, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais signatárias da convenção colectiva referida.

2. Não são objecto da presente extensão, as cláusulas da convenção que contrariem disposições legais de carácter imperativo.

ARTIGO 2º

1. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial, desde 1 de Janeiro de 1991.

2. As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de quatro.

Secretarias Regionais da Administração Pública e da Economia, aos quatorze de Agosto de 1991.-O Secretário Regional da Administração Pública, Manuel Jorge Bazenga Marques, O Secretário Regional da Economia, Francisco de Paula de Sá Perry Vidal.

AVISO PARA PE DO CCT ENTRE A ASSOC. NACIONAL DOS ÓPTICOS E OUTRA E A FEPCES - FEDER. PORTUGUESA DOS SIND. DO COMÉRCIO, ESCRITÓRIOS E SERVIÇOS E OUTROS - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRA.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudos nos serviços competentes da Secretaria Regional da Administração Pública a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epigrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I série, n.º 26 de 15/7/91 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensiva, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas nas associações patronais signatárias que exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas,

das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não nas associações patronais signatárias, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão de duzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional da Administração Pública, aos quatorze de Agosto de 1991.- O Secretário Regional da Administração Pública, Manuel Jorge Bazenga Marques.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT ENTRE A ASSOC. NACIONAL DOS ÓPTICOS E OUTRA E A FEPCES - FEDER. PORTUGUESA DOS SIND. DO COMÉRCIO, ESCRITÓRIOS E SERVIÇOS E OUTROS - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRA.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência, denuncia e revisão

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 - O presente contrato aplica-se a todo o território nacional e obriga, por uma parte todas as empresas representadas pela Associação Portuguesa dos Fornecedoros de Artigos de Óptica e pela Associação Nacional dos Ópticos e, por outra parte todos os trabalhadores sindicalizados nas associações sindicais signatárias.

2 - (Mantém-se com a redacção em vigor.)

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 - A tabela salarial e cláusulas pecuniárias serão válidas

pelo período de um ano, entrando em vigor cinco dias após a sua publicação no Boletim do Trabalho e Emprego, produzindo efeitos a tabela salarial a partir de 1 de Maio de 1991.

2, 3, 4, e 5 - (Mantém-se com a redacção em vigor.)

Cláusula 28.ª

Trabalho fora do local habitual

1 e 2 - (Mantém-se com a redacção em vigor.)

3 - Aos trabalhadores que se deslocem em viagem de serviço será abonada a importância diária de 5100\$ para alimentação e alojamento.

4 - Sempre que a deslocação não implique uma diária completa, serão abonadas as seguintes quantias:

Alojamento e pequeno-almoço - 3100\$;
Almoço ou jantar - 1000\$.

5, 6, 7 e 8 - (Mantém-se com a redacção em vigor.)

ANEXO II

Tabela de retribuições certas mínimas

Grupo	Zona A	Zona B
I.....	89 600\$00	89 400\$00
II.....	83 300\$00	83 100\$00
III.....	78 500\$00	78 300\$00
IV.....	75 300\$00	75 100\$00
V.....	70 200\$00	70 000\$00
VI.....	65 000\$00	64 800\$00
VII (a).....	50 300\$00	50 100\$00
VIII.....	42 200\$00	42 000\$00
IX.....	32 700\$00	32 500\$00
X.....	31 100\$00	30 900\$00
XI.....	30 400\$00	30 200\$00

(a) servente de limpeza: 280\$/hora para a zona A; 270\$/hora para a zona B.

Zona A - (Mantém-se a redacção em vigor.)

Zona B - (Mantém-se a redacção em vigor.)

Notas

1 - Às empresas representadas pela Associação Portuguesa dos Fornecedores de Artigos de Óptica aplica-se exclusivamente a tabela de remunerações da zona A.

2 - As cláusulas e restante matéria não objecto de revisão mantêm-se com a redacção em vigor.

Lisboa, 30 de Abril de 1991.

Pela Associação Nacional dos Ópticos:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação Portuguesa dos Fomecedores de Artigos de Óptica:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela FSTRU - Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Telefones de Lisboa e Porto:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES-Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;
Sindicato dos Profissionais de Escritórios e Comércio do Distrito da Guarda;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;
Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros (do ex-Distrito) da Horta;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Hangra do Heroísmo;
Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância Limpeza e Actividades Similares;
Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;
Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa-TUL.

Pela Comissão Executiva, Amável Alves.

Entrado em 31 de Maio de 1991.

Depositado em 4 de Julho de 1991, a fl. 7 do livro n.º 6, com o n.º 264/91, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C/79, na sua redacção actual.

(Publicado no B.T.E., 1.ª série, n.º 26, 15/7/1991).

Organizações do Trabalho

CORPOS GERENTES / ALTERAÇÕES

SINDICATO DOS PROFESSORES DA MADEIRA - ELEIÇÃO EM 29/5/91,
PARA O TRIÊNIO 1991/94.

DIRECÇÃO

Educação Pré Escolar:

Efectivos:

Ana Paula Abreu de Sousa Agrela, Educadora de Infância, sócia n.º 1099, nascida a 01/12/47, natural de São Pedro, Funchal, residente à Rua do Surdo, 19 - 2.º, filha de José de Sousa Agrela e de Sara de Abreu de Agrela, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0361354, de 16/08/1985 - Lisboa.

Fátima Amélia de Abreu, Educadora de Infância, sócia n.º 2335, nascida a 13/12/59, natural de S. Martinho, Funchal, residente ao caminho Velho da Ajuda, 106, Funchal, filha de Eduardo Juvêncio de Abreu e de Maria Deolinda Fernandes Camacho, portadora do Bilhete de Identidade n.º 5384128, de 22/10/1990 - Lisboa.

Rita Maria Ferreira Gouveia Xavier, Educadora de Infância, sócia n.º 2494, natural de Monte, Funchal, residente ao Bairro da Nazaré, filha de Armando de Abreu Gouveia e de Maria Isaura Gomes Ferreira, portadora do Bilhete de Identidade 6108831, de 13/4/1989 - Lisboa.

Suplentes:

Maria Clarinda Ornelas Nunes, Educadora de Infância, sócia n.º 2839, nascida a 11/9/63, natural de São Martinho, Funchal, residente em Quebradas - São Martinho, filha de Fernando Augusto Ornelas e de Salette da Conceição Nunes, portadora do Bilhete de Identidade 10687955, de 08/10/1989 - Lisboa.

Maria Cármina de Abreu Almada Berimbau, Educadora de Infância, sócia n.º 3217, nascida a 12/01/63, natural de Campanário, Ribeira Brava, residente ao Caminho da Penteada, 35, Funchal, filha de Manuel José de Almada e de Maria Cármina de Abreu, portadora do Bilhete de Identidade 6892863, de 20/09/1985 - Lisboa.

Elisa Maria Fernandes Ferreira, Educadora de Infância, sócia n.º 2433, nascida a 10/07/60, natural de Venezuela, residente em Corujeira de Fora - Monte, filha de António Fernandes de Aguiar e de Agostinha Ferreira de Aguiar, portadora do Bilhete de Identidade 9754050, de 30/09/88, Lisboa.

1.º Ciclo do Ensino Básico:

Ana Maria Rodrigues Pimenta Camacho, professora do 1.º ciclo, sócia n.º 2402, nascida a 21/03/50, natural de São Pedro, Funchal, residente à Rua do Comboio, 29 C, Funchal, filha de Manuel Sales Rodrigues Pimenta e de Maria Salomé Sales Rodrigues Pimenta, portadora do Bilhete de Identidade 1064272, de 21/03/50 - Lisboa

Dina Maria da Glória Barradas, professora do 1.º ciclo, sócia n.º 3291, nascida a 31/05/58, natural de Cova da Piedade, Almada, residente ao Sítio da Igreja, Paúl do Mar, filha de José Joaquim Barradas e de Judite Maria Glória Barradas, portadora do Bilhete de Identidade 5058328, de 07/11/88 - Lisboa.

Glória Josefina Rodrigues Leça Gonçalves, professora do 1.º ciclo, sócia n.º 3000, nascida a 13/03/90, natural de Santa Maria Maior, Funchal, residente à rua Conde Carvalhal, n.º 113, filha de Agostinho da Silva Leça e de Maria da Conceição Rodrigues Pinto, portadora do Bilhete de Identidade 7014214, de 13/03/90 - Lisboa.

Maria Clara Ferreira Jardim, professora do 1.º ciclo, sócia n.º 2415, nascida a 12/05/86, natural de Arco da Calheta, residente à Rua do Hospital Velho, 41 - 3.º C, Funchal, filha de José Fernandes Jardim Júnior e de Maria Natividade Ferreira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 5208244, de 12/05/86 - Lisboa.

Maria Jacinta Andrade Jardim, professora do 1.º ciclo, sócia n.º 766, nascida a 13/07/89, natural de São Jorge, Santana, residente à Rua 31 de Janeiro, 148 - 1.º Dt.º, Funchal, filha de Manuel Gomes Jardim e de Teresa Madalena de Jesus Andrade, portadora do Bilhete de Identidade 7916658, de 13/07/1989 - Lisboa.

Suplentes:

Maria Urquida Rodrigues Jardim Gonçalves, professora do 1.º ciclo, sócia n.º 2663, nascida a 30/07/60, natural de Venezuela, residente ao Caminho do Pilar, 30 - Santo António, filha de João Rodrigues de Freitas e de Maria Ermelinda Jardim, portadora do Bilhete de Identidade n.º 10020748, de 14/07/1989 - Lisboa.

Almerinda da Conceição Lobo Figueira Pimenta, professora do 1.º ciclo, sócia n.º 1926, nascida a 04/03/54, natural de Vila Pouca de Aguiar, Vila Real, residente ao Caminho dos Saltos, 1 C, Funchal, filha de Gastão Hugo Figueira e de Maria da Glória Lobo Figueira, portadora do Bilhete de Identidade 2997946 (em renovação) - Lisboa.

Maria Teresa Fernandes Dias, professora do 1.º ciclo, sócia n.º 618, nascida a 03/10/43, natural de Ponta do Sol, residente ao Beco do Lombo da Boa Vista, 11 C, Funchal, filha de Maria Teresa Fernandes e de António da Silva Dias, portadora do Bilhete de Identidade 8019, Lisboa.

Maria Teresa Vaz Pinheiro, professora do 1.º ciclo, sócia n.º 391, nascida a 04/11/36, natural de Rio Tinto - Porto, residente à Travessa de São Luís, 9 - 3.º B, Funchal, filha de Francisco Tavares Pinheiro e de Esperança Guedes Vaz Pinheiro, portadora do Bilhete de Identidade 863214, de 19/12/88 - Lisboa.

Ana da Conceição dos Ramos Vieira, professora do 1.º ciclo, sócia n.º 401, nascida a 04/12/50, natural de Machico, residente ao Bairro da Nazaré, Funchal, filha de Manuel Vieira e de Conceição dos Ramos, portadora do Bilhete de Identidade 2133466, de 06/10/1986 - Lisboa

Ensino Particular:

Efectivos:

Marília Helena Carvalho Pereira de Azevedo professora do Ensino Particular, sócia n.º 2941, nascida a 11/07/59, natural de Santa Luzia, Funchal, residente à Rua Pedro José d'Ornelas, 32 C, Funchal, filha de Eónio Alberto Gomes Pereira e de Maria Fernanda Oliveira de Carvalho, portadora do Bilhete de Identidade 5157340, de 30/01/1989 - Lisboa.

Maria José Moreira Fernandes, professora do Ens. Particular sócia n.º 2942, nascida a 19/03/57, natural de São Gonçalo, Funchal, residente ao sítio da Igreja - São Gonçalo, Funchal, filha de José Daniel da Conceição Fernandes e de Maria Félix Moreira Fernandes, portadora do Bilhete de Identidade 5426533, de 20/07/88, Lisboa.

Maria Luísa Gomes França Fernandes, professora do Ens. Particular, sócia n.º 2939, nascida a 03/02/59, natural de Venezuela, residente à Azinhaga da Nazaré, 24, Funchal, filha de Manuel João Gomes e de Maria Marta de França Gomes, portadora do Bilhete de Identidade n.º 8687764, de 15/09/1986 - Lisboa.

Educação e Ensino Especial:

Efectivo:

Teresa Maria França Andrade, professora do Ens. Especial, sócia n.º 928, nascida a 08/10/54, natural de Curaçao, residente ao Complexo Habitacional da Madalena, Santo António, Funchal, filha de Julião Maria França Andrade e de Alina Boaventura Silva Branco Andrade, portadora do Bilhete de Identidade 4576617, de 22/11/85 - Lisboa.

Suplentes:

Maria da Conceição de Lima Caires Pereira, professora do Ens. Especial, sócia n.º 921, nascida a 20/09/56, natural de Angola, residente ao Sítio da Bica de Pau, São Gonçalo, Funchal, filha de Jaime Elmano de Caires Pereira e de Maria da Conceição de Lima Caires Pereira, portadora do Bilhete de Identidade 7544152, de 20/06/1988 - Lisboa.

Maria Zélia de Freitas Melo e Sousa, professora do Ens. Especial, sócia n.º 935, nascida a 25/04/45, natural da Camacha, Santa Cruz, residente à Rua São João de Deus, Funchal, filha de João de Freitas e de Maria Isabel Freitas Câmara, portadora do Bilhete de Identidade 2051586, de 19/01/87 - Lisboa.

Maria José de Jesus Camacho, professora do Ens. Especial, sócia n.º 2850, nascida a 13/11/60, natural de Santo António, Funchal, residente ao Caminho do Salão, Santo António, Funchal, filha de Hipólito Joaquim Camacho e de Maria de Jesus, portadora do Bilhete de Identidade 5466375, de 16/07/87 - Lisboa.

2.º e 3.º Ciclo do Ensino Básico e Secundário:

Efectivos:

Adília Maria de Sá Andrade, professora do 2.º ciclo do Ens. Básico, sócia n.º 1249, nascida a 13/12/40, natural de Sé, Guarda, residente à Rua da Ponte Nova, 43, Funchal, filha de Armando Plácido de Andrade e de Lídia Rodrigues de Sá, portadora do Bilhete de Identidade 684489, de 06/02/1991 - Lisboa.

Adriana Maria Pereira Gonçalves Jardim de Freitas, professora do 2.º ciclo, sócia n.º 2269, nascida a 30/04/39, natural de Santa Maria Maior, Funchal, residente à Rua Nova Pedro José d'Ornelas, 11, Funchal, filha de António Augusto Gonçalves e de Cesarina Adriana Pereira Gonçalves, portadora do Bilhete de Identidade 1014383, de 30/01/1981 - Lisboa.

Carlos Alberto Varela da Costa, professor do Ens. Secundário, sócio n.º 2779, nascido a 05/01/64, natural de Angola, residente ao Complexo Habitacional São Gonçalo, Funchal, filho de José Coelho da Costa e de Maria Manuela Ferreira da Silva Varela, portador do Bilhete de Identidade 7714766, de 24/04/86 - Lisboa.

João Luís Silva Teixeira Aguiar, professor, sócio n.º 1791, nascido a 29/04/59, natural de Monte, Funchal, residente à Trav. São Luís, Funchal, filho de João Teixeira Aguiar e de Maria Encarnação Silva, portador do Bilhete de Identidade 5361145, de 14/01/1987 - Lisboa.

Maria Amélia Silva Carreira Rebelo, professora do 2.º ciclo, sócia n.º 1289, nascida a 04/12/30, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, residente ao Caminho Velho da Ajuda, 19, Funchal, filha de Abel Carreira e de Carlota Neto de Vasconcelos e Silva Carreira, portadora do Bilhete de Identidade 0162236, de 25/03/1983 - Lisboa.

Maria João do Carmo Salvador, professora do Ens. Secundário, sócia n.º 2739, nascida a 23/08/63, natural de Nazaré, residente à Rua Nova de São João, 12 A - 1.º Dt.º, Funchal, filha de João António Oliveira Salvador e de Júlia Maria Veríssimo do Carmo Salvador, portadora do Bilhete de Identidade 4484839, de 15/11/1989 - Lisboa.

Susana Ariana Alves Freitas, professora do Ens. Secundário, sócia n.º 3303, nascida a 04/02/67, natural de Câmara de Lobos, residente em Casa Branca, Monte, Funchal, filha de Agostinho de Freitas e de Alcinda de Freitas Alves, portadora do Bilhete de Identidade n.º 7286325, de 24/11/89 - Lisboa.

Suplentes:

José Luís Nunes de Viveiros, professor do Ens. Secundário, sócio n.º 2148, nascido a 19/04/58, natural de Monte, Funchal, residente à Rua do Lazareto, 87, Funchal, filho de António Nunes de Viveiros e de Maria Modesta Rodrigues Viveiros, portador do Bilhete de Identidade 5011002 (em renovação) - Lisboa.

Dores do Carmo Cerveira Fernandes, professora do 3.º ciclo, sócia n.º 2230, nascida a 06/02/91, natural de Canas de

Senhorim, Nelas, residente à Estrada do Livramento, 152, Funchal, filha de Ramiro Augusto Cerqueira e de Aida Emília, portadora do Bilhete de Identidade 3723141, de 26/02/91 - Lisboa

José Carlos Afonso Pires, professor do Ens. Secundário, sócio n.º 2173, nascido a 12/07/59, natural de Sé, Bragança, residente em Apartamentos América - 908, Funchal, filho de Marcolino Fulgêncio Pires e de Teresa de Jesus Izilda Afonso, portador do Bilhete de Identidade 3687380, de 19/04/1991 - Lisboa.

Ana Maria Melésia Faria Gaspar Sales, professora do Ens. Secundário, sócia n.º 2831, nascida a 12/02/59, natural de Venezuela, residente São Martinho, Funchal, filha de Leonardo Mateus Gaspar Pita e de Maria Zózima Faria de Pita Gaspar, portadora do Bilhete de Identidade 8373010, de 02/08/90 - Lisboa.

Ana Guida Jardim de Gouveia da Silva Melim, professora do Ens. Secundário, sócia n.º 3105, nascida a 13/12/60, natural de São Jorge, Santana, residente à Estrada do Livramento, Monte, filha de António Marques de Gouveia e de Ana Ubaldia Jardim, portadora do Bilhete de Identidade 5558360, (em renovação) - Lisboa.

MESA DA ASSEMBLEIA:

Ana Maria Garcia Duarte Ferreira Rodrigues, Educadora de Infância, sócia n.º 1051, nascida a 01/04/53, natural de Socorro, Lisboa, residente à Rua Conde Carvalhal, 28 AC, Funchal, filha de Esmeralda Gonçalves Garcia Duarte e de Celestino da Conceição Duarte, portadora do Bilhete de Identidade 2331698, de 03/12/1986 - Lisboa.

Rita Maria Dias Pestana Cachuxo, professora do 1.º ciclo, sócia n.º 698, nascida a 24/09/83, natural de Seixal, Porto Moniz, residente à Rua da Quinta das Amoreiras, 7, Funchal, filha de António Fernandes Pestana e de Maria Lucinda Dias Pestana, portadora do Bilhete de Identidade 2318043, de 25/09/85 - Lisboa.

Rui Honorato Correia Comes, professor do 2.º ciclo, sócio n.º 1201, nascido a 13/05/55, natural de Madalena do Mar, Ponta do Sol, residente à Rua Pita da Silva, Bom Sucesso, Funchal, filho de Manuel Honorato Gomes e de Maria Madalena Fernandes Correia, portador do Bilhete de Identidade 5076002, de 25/06/87 - Lisboa .

CONSELHO FISCAL:

Efectivos:

Maria Manuela Franco Figueira de Sousa e Guerra Rocha, professora do Ens. Particular, sócia n.º 1516, nascida a 17/08/29, natural de Santa Luzia, Funchal, residente à Rua João de Deus, 8, Funchal, filha de Alfredo Gonçalves Guerra e de Luísa Franco Figueira de Sousa Guerra, portadora do Bilhete de Identidade 5413544, de 25/01/1984 - Lisboa.

Maria Júlia Cargaleiro Gonçalves Fernandes Ferreira, professora do 1.º ciclo, sócia n.º 719, nascida a 09/05/44, natural de Montes do Senhor, Proença-A-Nova, residente à Estrada do Livramento, 130, Funchal, filha de Luis Fernandes e de Maria dos Anjos Cargaleiro Gonçalves, portador do Bilhete de Identidade 1467361, (em renovação) - Lisboa.

Maria Leonete Pestana, professora do 2.º ciclo, sócia n.º 1547, nascida a 05/02/46, natural de Ribeira Brava, residente à Estrada Monumental, 373, Funchal, filha de João Pestana e de Clara de Jusus Pestana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 2285, de 24/06/1988 - Lisboa.

Suplentes:

Felicidade Rosa da Silva Freitas, professora do Ens. Secundário, sócia n.º 1107, nascida a 30/08/51, natural de Câmara de Lobos, residente ao Complexo Habitacional da Penteada, Bloco 1, Funchal, filha de Saturnino da Silva e de Felicidade Adelaide Gonçalves, portadora do Bilhete de Identidade 2213600, (em renovação) - Lisboa.

João Carlos dos Ramos, professor do 2.º ciclo, sócio n.º 1459, nascido a 30/03/55, natural de Santo António, Funchal, residente em Laranjal, Santo António, Funchal, filho de Carlos dos Ramos e de Julieta Gomes Romão, portador do Bilhete de Identidade 4685540, de 09/01/90 - Lisboa.

Preço deste número: 72\$00

		ASSINATURAS				
"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"	Completa	(Ano) ..	6 600\$00	(Semestral)	3 300\$00	"O Preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"
	1ª Série	"	2 200\$00	"	1 100\$00	
	2ª Série	"	2 200\$00	"	1 100\$00	
	3ª Série	"	2 200\$00	"	1 100\$00	
	4ª Série	"	2 200\$00	"	1 100\$00	
	Duas Séries	"	4 400\$00	"	2 200\$00	
	Três Séries	"	6 600\$00	"	3 300\$00	
		Números e Suplementos - Preço por página 6\$00				
		A estes valores acrescem os portes de correio				
		(Portaria n.º 277/90, de 31 de Dezembro)				

Execução gráfica "Jornal Oficial"